REUNIÃO ordinária de 22 de julho de 2021

----------Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Doutor Pedro João Vilas Boas Teixeira Gomes, Vice-Presidente, Engenheiro Paulo Alexandre Guia de Carvalho, Doutora Dália dos Santos Vieira, Arquiteta Rita Joaquina Matias da Silva Sousa Freire, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Professora Maria Alcide Gonçalves Esteves Aguiar e o Engenheiro Constantino Fonseca da Silva, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde. A Senhora Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e cinco minutos.----------

--Um -**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** ----------

- Votos de Louvor a Joaquim Mendes e Rita Oliveira, das seções de Karaté e Ginástica, atletas do Ginásio Clube Vilacondense, bem como a Raquel Afonso e Sebastião Gervásio, atletas da competição de trampolins individual e Afonso Ribeiro, Duarte Pinheiro, Lucas Gregório e Filipe Gomes atletas de trampolim sincronizado, que se sagraram campeões nacionais, e Filipe Gomes e Afonso Ribeiro que obtiveram 2 medalhas de bronze, nas provas que decorreram no Centro Cultural de Viana do Castelo, aos seus treinadores e ao Clube, apresentados pelos eleitos do Movimento Elisa Ferraz - Nós Avançamos Unidos e pelos eleitos pelo Partido Socialista , que foram aprovados por unanimidade e que vão ser fundidos num voto de louvor conjunto, que ficam anexos à ata e dela faz parte integrante;----------

- Voto de Louvor ao atleta André Lopes, do Ginásio Clube Vilacondense, que obteve 3 medalhas, sagrou-se campeão nacional de trampolim sincronizado, e mais duas medalhas em trampolim individual e duplo mini-trampolim, ao Clube e aos Técnicos, apresentado pelos eleitos do Partido Socialista, que foi aprovado por unanimidade e fica anexo à ata e dela faz parte integrante;----------

- Voto de Louvor aos atletas Adolfo Ferreira, Rodrigo Santos, João Neves, Pedro Santos, João Monteiro e Alberto Fernandes, do Clube Fluvial Vilacondense, que se sagraram campeões nacionais de canoagem, nas categorias que integram, nas provas que decorreram em Montemor-o-Velho, ao Clube, dirigentes e técnica, apresentado pelos eleitos do Partido Socialista, que foi aprovado por unanimidade e fica anexo à ata e

dela faz parte integrante;----------

- Voto de Louvor a José Leonel Ramalho, que se sagrou Campeão Europeu de Maratona (K1 Short Race), em Moscovo na Rússia, apresentado pelos eleitos do Partido Socialista, aprovado por unanimidade, que fica anexo à ata e dela faz parte integrante;----------

-Voto de Reconhecimento a Ricardo José Vaz Monteiro, mais conhecido por Tarantini, jogador de futebol que esteve ligado ao Rio Ave Futebol Clube durante 13 anos e que agora deixa o Clube, apresentado pelos Vereadores eleitos do Partido Socialista, aprovado por unanimidade e fica anexo à ata e dela faz parte integrante;----------

- Recomendação apresentada pelo Vereador Engenheiro Constantino Silva, relativa à criação de ecopontos a distribuir pelos cemitérios do concelho, de forma a permitir a deposição dos materiais sobrantes das operações de limpeza e trasladação de corpos nos cemitérios.----------

--**Dois - PERÍODO DA ORDEM DO DIA**----------

---- **UM.** ATA----------

---------a) Ata da reunião ordinária do executivo municipal realizada no dia cinco de julho de dois mil e vinte e um. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata. ----------

----DOIS. **SUBSÍDIOS** ----------

--------a) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a ATRIBUIÇÃO DE SUBSIDIOS PARA O ANO DE 2021, do seguinte teor: "O meritoso trabalho social que se desenvolve no nosso Concelho é resultado do empenho e dedicação das Instituições Sociais e das Conferências Vicentinas, que diariamente colaboram com as famílias, crianças e idosos, com uma especial ênfase no apoio efetivo aos mais necessitados, por vezes não identificados pela sociedade e pelos serviços sociais. A dinâmica cultural e recreativa que releva Vila do Conde na região e no país, tem como base um movimento associativo cultural invejável, que tem assumido uma importante missão de formação cívica e cultural da comunidade, contribuindo para o bem-estar coletivo e desenvolvimento concelhio. Pelo referido, considera-se de interesse público municipal a missão assumida por todas as associações e instituições concelhias que prestam relevantes serviços à comunidade, o que exige um reconhecimento por parte da Câmara Municipal, apoiando-as através de colaboração financeira, logística e de

materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro, sem olvidar as situações excecionais sentidas por todas as associações e as necessidades de atuação perante os efeitos decorrentes da Pandemia em curso provocada pelo COVID-19. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal garanta a colaboração logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro, bem como atribua um subsídio às entidades referidas na tabela anexa a esta proposta, nos montantes e para os fins nela identificados, por forma a garantir a continuidade do profícuo e vantajoso trabalho que têm levado a cabo por Vila do Conde. Para o efeito foram efetuados os respetivos cabimentos orçamentais, existindo para o efeito os indispensáveis fundos disponíveis." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição dos subsídios propostos, de acordo com a tabela anexa à proposta e que fica anexa à ata e dela faz parte integrante, nos termos propostos. ----------

----TRÊS. **APOIO SOCIAL PARA CONSUMO DE ÁGUA/2021** ----------

--------a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a APOIO SOCIAL PARA CONSUMO DE ÁGUA/2021, do seguinte teor: "Na sequência da aprovação pelos órgãos municipais do Regulamento suprarreferido, foram apresentados vários pedidos de apoio e de renovação do apoio, por munícipes. Analisados os mesmos pelos Serviços de Ação Social do Município, verifica-se que preenchem os requisitos para atribuição do apoio os consumidores/agregados familiares indicados na tabela anexa a esta proposta e pelos valores nela indicados. Ora, o apoio social em causa a atribuir às pessoas social e economicamente carenciadas, indicadas na tabela referida, até 31 de dezembro de 2021, atinge o valor de 1.296,15 euros, podendo ser concedido, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12/09, tendo para o efeito competência própria o executivo municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do apoio social para consumo de água aos consumidores/agregados familiares indicados na tabela anexa a esta proposta e pelos valores nela indicados, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante, até 31 de dezembro de 2021, nos termos propostos. ------

----QUATRO. **SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DE ELEITOS LOCAIS** ----------

--------a) Ofício da ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses a solicitar o

número de compromisso para a anuidade do seguro de acidentes pessoais dos eleitos locais da Câmara Municipal, que importa no valor de 685,00 euros. Informação do Doutor Nuno Castro, Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira, do seguinte teor: "Nos termos do artigo 17.º do Estatuto dos Eleitos Locais, os membros do Executivo Municipal têm direito a um seguro de acidentes pessoais. Para os membros dos órgãos executivos em regime de permanência o valor do seguro não pode ser inferior a 50 vezes a respetiva remuneração mensal. A adesão ao seguro de acidentes pessoais proposto pela ANMP, é da competência da Câmara Municipal. Todavia, porque se trata de uma decisão urgente, pode a adesão ser aprovada por despacho da Senhora Presidente da Câmara ou do Senhor Vice-Presidente, em exercício, na ausência da Senhora Presidente, com posterior ratificação pelo Executivo Municipal." Despacho da Senhora Presidente da Câmara: "Concordo. À reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente da Câmara. ----------

----CINCO. **REEMBOLSO DE COMPARTICIPAÇÃO NOS TRANSPORTES - ENSINO SECUNDÁRIO - ESCALÕES A E B** ----------

--------a) Informação/Proposta da Chefe de Divisão de Educação Doutora Jacinta Costa relativa a REEMBOLSO DE COMPARTICIPAÇÃO NOS TRANSPORTES - ENSINO SECUNDÁRIO - ESCALÕES A E B, do seguinte teor: "As medidas de apoio no âmbito da ação social escolar, nas quais se enquadra o transporte escolar, têm como objetivos a prevenção da exclusão social, do abandono escolar e a promoção do sucesso educativo. Considerando que o transporte escolar para os alunos do ensino secundário implica uma comparticipação familiar correspondente a metade do valor do passe escolar, propõe-se que ao abrigo a alínea hh), artigo 33.º, Lei 75/2013 de 12 de setembro seja reforçado o apoio aos alunos que integram agregados familiares economicamente desfavorecidos. Neste sentido, sugere-se o reembolso da comparticipação familiar assumida pelas famílias dos alunos do ensino secundário, enquadrados no escalão A e B do abono de familiar, no valor correspondente a 100% e 50% da mesma, respetivamente, de acordo com a lista anexa. Tendo em conta o número de alunos do ensino secundário beneficiários dos escalões referidos escalões no ano letivo em curso, a presente medida traduz-se num encargo máximo de 6000,00 € (seis mil euros)."

Informação do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro do seguinte teor: "A comparticipação financeira proposta pode ser aprovada, nos termos do previsto na alínea hh), do número 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/9, tendo para o efeito competência própria o Executivo Municipal." Despacho da Senhora Presidente do seguinte teor: "Concordo. à reunião." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o reembolso da comparticipação em causa, nos termos propostos. ----------

----SEIS. **FUNDO DE MANEIO DE EMERGÊNCIA SOCIAL** ----------

--------a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a FUNDO DE MANEIO DE EMERGÊNCIA SOCIAL, do seguinte teor: "Por deliberação da Câmara Municipal de 7/01/2021 e em conformidade com o previsto no Regulamento dos Fundos de Maneio, foi constituído o Fundo de Maneio de Emergência Social, no valor de 6.000,00 euros mensais, a processar a favor da Chefe de Divisão de Habitação e Ação Social, Doutora Leonor Macedo, para atribuir a famílias carentes em situação aflitiva com caráter de subsídio eventual e imediato, sempre que o Centro Regional de Segurança Social não disponha de verba para o efeito. Todavia, a Doutora Leonor Macedo, já se aposentou, deixando de exercer quaisquer funções no Município de Vila do Conde. Em conformidade sugere-se que o Fundo de Maneio em causa seja de novo constituído pelo mesmo valor e para os mesmos fins a favor da Técnica Superior Municipal, Doutora Eugénia Moreira. Para aprovar a constituição do Fundo de Maneio em causa, nos termos propostos, tem competência própria o Executivo Municipal. Todavia, porque se trata de uma decisão urgente, por forma a produzir efeitos jurídicos imediatos, pode a constituição do Fundo de Maneio, nos termos sugeridos, ser aprovado por despacho da Senhora Presidente da Câmara, com posterior ratificação pelo Executivo Municipal, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12/9." Despacho da Senhora Presidente do seguinte teor: "Concordo. À reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente da Câmara. ----------

----SETE. **RENOVAÇÃO DE PROTOCOLO COM A PORTUCALEA** ----------

--------a) Informação/Proposta da Técnica Superior, Engenheira Amélia Guimarães, relativa a Prorrogação do Protocolo com a Portucalea - Associação Florestal para a Proteção da Floresta da Área do Município de Vila do Conde, do seguinte teor: "O protocolo estabelecido com a Portucalea -Associação Florestal para Proteção da Floresta da Área do Município de Vila do Conde, visa assegurar a manutenção das atividades da equipa de sapadores florestais e o apoio ao Gabinete técnico florestal no âmbito da defesa da floresta contra incêndios, ações e medidas impostas pelo Decreto-lei n.º 124/2006 de 28 de junho na sua redação atual. A equipa de sapadores florestais que opera no concelho de Vila do Conde, ao abrigo do referido protocolo, sob a responsabilidade da Portucalea, foi criada no âmbito do Programa de Sapadores florestais, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico aplicável à criação e funcionamento das equipas de sapadores florestais. Esta equipa constituída por 5 trabalhadores especializados, com perfil e formação específica adequada ao exercício das funções de gestão florestal e de defesa da floresta, dispondo de equipamento individual e coletivo indispensável ao exercício das suas funções, reunindo as condições necessárias para o cumprimento das medidas e prevenção de incêndios florestais programadas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI). No que refere às ações de vigilância e deteção, apoio ao combate e ações de rescaldo a incêndios florestais, a equipa de Sapadores florestais integra o Dispositivo Operacional Municipal, aprovado em sede de Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF), visando o reforço da vigilância e das estruturas de combate, colmatando as dificuldades dos Bombeiros Voluntários e otimizando a estratégia delineada pelo Município de Vila do Conde no âmbito do Dispositivo Operacional Municipal. Por outro lado, a Portucalea-Associação Florestal do Grande Porto, como membro da Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF) e conhecedora dos reais problemas que afetam a gestão florestal no concelho, procura assegurar um efetivo apoio no âmbito da valorização florestal e na defesa da floresta contra incêndios. Face ao exposto, é de todo o interesse assegurar a prorrogação deste protocolo, até 31/12/2021, pelo valor de 13.701,52 euros. Informação do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro do seguinte teor: "A Senhora Engenheira Amélia

Guimarães, Técnica Superior Municipal, vem propor a prorrogação do protocolo em causa, até 31/12/2021, sendo o valor da comparticipação de 13.701,52 euros, ou seja, por valor equivalente ao anteriormente praticado. Pelo que, assegurado o cabimento orçamental dos encargos a assumir e verificada a existência de fundos disponíveis para assumir os compromissos em causa, pode o protocolo ser prorrogado, até 31/12/2021. Para aprovar a prorrogação do protocolo em causa até 31/12/2021, tem competência própria o Executivo Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a renovação do protocolo em causa, com a Portucalea, até 31 de dezembro de 2021, nos termos propostos. ----------

----OITO. **CENTRO DE ARTES NÁUTICAS** ----------

--------a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa ao CENTRO DE ARTES NÁUTICAS - CONTRATO DE FINANCIAMENTO e ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA, do seguinte teor: "No âmbito do Programa Cultura - Desenvolvimento Local através da salvaguarda e revitalização do património cultural costeiro, e através do mecanismo de financiamento do Espaço Económico Europeu, EEGRANTS 2014-2021, foi aprovada a candidatura ao Aviso 1 - Desenvolvimento Local através da salvaguarda e revitalização do Património Cultural Costeiro - Centro de Artes Náuticas. Em conformidade anexa-se minuta do contrato de financiamento, para aprovação e posterior assinatura entre as partes. Todavia, de acordo com a minuta do contrato de financiamento, é o Município de Vila do Conde obrigado a identificar uma conta bancária especifica para a execução financeiro do projeto. Assim, sugere-se que o Executivo Municipal: ----------

a) Aprove a minuta do contrato de financiamento a celebrar com a Direção Geral do Património Cultural, para a concretização do Projeto do "CENTRO DE ARTES NÁUTICAS"; ----------

b) Aprove a abertura de uma conta bancária na Caixa Geral de Depósitos, Sociedade Anónima, para exclusiva execução financeiro do projeto, conforme previsto no Sistema de Controlo Interno do Município." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato de financiamento a celebrar com a Direção Geral do Património Cultural, para a concretização do Projeto do "CENTRO DE ARTES NÁUTICAS", e aprovar a abertura de uma conta bancária na Caixa Geral de Depósitos,

Sociedade Anónima, para exclusiva execução financeira do projeto, conforme previsto no Sistema de Controlo Interno do Município, nos termos propostos. ----------

----NOVE. **PLANO MUNICIPAL DE TRANSPORTES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO 2021/2022** ----------

---------a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa ao PLANO MUNICIPAL DE TRANSPORTES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO 2021/2022, do seguinte teor: "Os objetivos e as condições de vigência do Plano Municipal de Transportes Escolares estão regulamentados nos normativos previstos nos artigos 17.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 27/2019 de 30/1. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30/1, *"nos Municípios, a elaboração e aprovação do Plano Municipal de Transportes Escolares, é da competência da Câmara Municipal, após discussão e parecer do Conselho Municipal de Educação."* De acordo com informação da Doutora Jacinta Costa, Chefe de Divisão de Educação, o Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2021/2022, obteve o parecer favorável do Concelho Municipal de Educação na sua reunião realizada em 19/07/2021. Em conformidade, sugere-se à Senhora Presidente da Câmara que proponha ao Executivo Municipal a aprovação do Plano Municipal de Transportes Escolares para o ano letivo de 2021/2022, de acordo com o Plano de Transportes em anexo." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano Municipal de Transportes Escolares para o ano letivo de 2021/2022, nos termos propostos. ----------

----DEZ. **APROVAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DOS CONCORRENTES AO CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÕES SOCIAIS, POR SORTEIO, EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO - DESIGNAÇÃO DO LOCAL E DIA DOS SORTEIOS - NOMEAÇÃO DO JÚRI DOS SORTEIOS** ----------

--------a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a APROVAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DOS CONCORRENTES AO CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÕES SOCIAIS, POR SORTEIO, EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO - DESIGNAÇÃO DO LOCAL E DIA DOS SORTEIOS - NOMEAÇÃO DO JÚRI DOS SORTEIOS, do seguinte teor: "Por deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião de 16/12/2020, foi aprovada a abertura de

concurso público para a atribuição de habitações sociais por sorteio, em regime de arrendamento apoiado; As listas provisórias de concorrentes foram remetidas pela Comissão de Análise de Candidaturas, em 16/06/2021, à Senhora Presidente da Câmara tendo as mesmas sido aprovadas. Em 17/06/2021, as listas provisórias foram publicitadas no sítio oficial do Município, dispondo os candidatos de 8 dias úteis para, sobre elas se pronunciarem; o prazo terminou em 30/06/2021, não se tendo verificado o registo de quaisquer respostas ou reclamações. Assim, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 13.º do Regulamento do Arrendamento Apoiado de Gestão do Parque Habitacional do Município de Vila do Conde, *"caso não haja respostas ou reclamações apresentadas, as listas provisórias de candidatos admitidos e excluídos convertem-se em listas definitivas."* Todavia, de acordo com o disposto no artigo 13.º do Regulamento, compete à Câmara Municipal a aprovação final das listas definitivas. Para o efeito, a Comissão de Análise das candidaturas ao concurso para o arrendamento apoiado, vem apresentar a lista definitiva dos concorrentes, em anexo, para aprovação definitiva. De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 13.º do referido Regulamento, sugere-se que seja definido o local e dia dos sorteios a realizar por tipologias de fogos e por fases, propondo-se: ----------

1) LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SORTEIO: Teatro Municipal de Vila do Conde; ---------

2) DIAS DE REALIZAÇÃO DOS SORTEIOS: ----------

2.1) - DIA 10 DE AGOSTO DE 2021 - Tipologia T1 - 1.ª fase;----------

2.2) - DIA 11 DE AGOSTO DE 2021 - Tipologia T2 - 1.ª fase;----------

2.3) - DIA 13 DE AGOSTO DE 2021 - Tipologia T3 - 1.ª fase;----------

- Tipologia T4 - 1.ª fase. ----------

Mais se propõe que seja aprovada a constituição do Júri dos sorteios, nos seguintes termos: ----------

Presidente: - Engenheiro Paulo Carvalho, Vereador; ----------

1.º Vogal: - Doutora Eugénia Moreira, Técnica Superior Municipal; ----------

2.º Vogal: - Doutora Irene Baptista, Técnica Superior Municipal; ----------

1.º Suplente: - Doutora Cristina Silva, Técnica Superior Municipal; ----------

2.º Suplente: - Engenheira Fátima Ferrador, Técnica Superior Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as listas definitivas dos concorrentes

ao concurso público realizado, para atribuição de habitações sociais, por sorteio, em regime de arrendamento apoiado, designar o local e dia dos sorteios a realizar, bem como aprovar a constituição do júri dos sorteios, nos termos propostos. ---------- ---- ONZE. **ARU - ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE VILA DO CONDE E AZURARA REGULAMENTAÇÃO DA ORU - OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA** ---------- --------a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a ARU - ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE VILA DO CONDE E AZURARA - REGULAMENTAÇÃO DA ORU - OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA, do seguinte teor: "Por deliberação da Assembleia Municipal de Vila do Conde, de 30/06/2016, sob proposta da Câmara Municipal, foi aprovada a criação e delimitação da ARU - Área de Reabilitação Urbana de Vila do Conde e Azurara, publicitada no Diário da República, 2.ª Série, pelo aviso 8995/2016, de 6/07/2016. Porém, a ARU de Vila do Conde e Azurara foi objeto de redelimitação, aprovada pela Assembleia Municipal de Vila do Conde em sessão ordinária de 26 de abril de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, com a manutenção dos benefícios fiscais associados, e publicitada no Diário da República n.º 143, 2.ª série, de 26/07/2018, pelo aviso n.º 10093/2018. Ora, de acordo com o artigo 15.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23/10, alterado pela Lei n.º 32/2012 de 14/8, a redelimitação da ARU caduca, se, no prazo de três anos, não for aprovada a correspondente operação de reabilitação urbana. Para o computo do início do referido prazo, deverá considerar-se a data de produção de eficácia da deliberação da Assembleia Municipal que aprovou a redelimitação da ARU, ou seja, a partir da sua publicação no Diário da República, em 26/07/2018. Atenta a suspensão do decurso do prazo de caducidade, em 87 dias, nos termos do previsto na Lei n.º 1-A/2020, de 19/3 e pela Lei n.º 16/2020, de 29/3, pode considerar-se que, na ausência de regulamentação da respetiva ORU - Operação de Reabilitação urbana, a caducidade da ARU de Vila do Conde e Azurara ocorreria em 20/10/2021. De acordo com o disposto no artigo 8.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, as ORU'S, podem assumir a forma simples ou sistemática. Reconhecendo ser oportuno e conveniente para a prossecução do interesse público, evitar a caducidade da delimitação da ARU de Vila do Conde e Azurara, entende-se ser mais adequada a opção por uma ORU sistemática

regulamentada por instrumento próprio. A ORU sistemática consiste numa intervenção integrada de reabilitação urbana de uma área, dirigida à reabilitação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associada a um programa de investimento público. As ORU'S sistemáticas são enquadradas por Programas Estratégicos de Reabilitação Urbana. Em conformidade, junto se anexa o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana inerente à Regulamentação da ORU relativa à ARU e Vila do Conde e Azurara, a fim de ser objeto de eventual aprovação a título provisório pelo Executivo Municipal. Nos termos do disposto no artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, o projeto de ORU, é remetido ao IHRU - Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana, por meios eletrónicos, para emissão de parecer não vinculativo, no prazo de 15 dias. Simultaneamente com a remessa do projeto da ORU e o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana ao IHRU, deverá o mesmo ser submetido a discussão pública, a promover nos termos previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), para a discussão pública dos Planos de Pormenor, ou seja, pelo prazo de 20 dias úteis, e com publicitação no Diário da República, mediante aviso, no sitio do Município na internet e a título supletivo num jornal local. Terminado o período de discussão pública e atento o parecer não vinculativo do IHRU, deverá a versão definitiva da ORU de Vila do Conde e Azurara, ou seja, do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, ser objeto de aprovação pelos órgãos municipais competentes, e adequada publicitação do Diário da República, no sitio do Município na internet, e remetido ao IHRU para registo." A Vereadora Arquiteta Rita Freire fez uma breve apresentação do Programa Estratégico. De seguida o Vereador Engenheiro António Caetano perguntou se, com a aprovação deste PERU estamos a aprovar também as medidas nele propostas, designadamente em matéria de impostos. A Senhora Presidente disse que, as medidas propostas, nomeadamente em sede de IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis, terão que ser objeto de deliberação anual, pelos órgãos autárquicos competentes. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Vila do Conde e Azurara, proceder à abertura de um

período de 20 dias úteis para discussão pública do mesmo, e remeter o projeto ao IHRU, para emissão de parecer não vinculativo, nos termos propostos. ----------

----DOZE. **PROCESSO URBANISTICO N.º 1189/19 DE MANUEL SANTOS UNIPESSOAL, LIMITADA** ----------

--------a)Informação/proposta da Técnica Superior Arquiteta Benita Azevedo, relativa ao processo urbanístico n.º 1189/19, titular do processo Manuel Santos Unipessoal, Limitada, na Rua de Santo António, na União de Freguesias de Bagunte, Ferreiró, Outeiro Maior e Parada, do seguinte teor: "1. Caracterização da pretensão - 1.1. Os requerimentos n.º 6168/19, n.º 783/2020, n.º 292/2021 e n.º 1526/2021 referem-se ao pedido de licenciamento de obras de construção (legalização) de um conjunto de edifícios destinados a exploração pecuária, localizados na Rua de Santo António, na União das Freguesias de Bagunte, Ferreiró, Outeiro Maior e Parada. 1.2. A pretensão incide num terreno com a área total de 23.600m2, constituído por um prédio rústico descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 331/19970131 e inscrito na matriz n.º 1018. 1.3. O licenciamento é requerido por comodatário, sendo apresentado contrato de comodato. 1.4. No âmbito do regime de regularização de estabelecimentos e explorações (RERAE), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, a presente exploração solicitou a esta autarquia o Reconhecimento do Interesse Público Municipal, em nome de Manuel Ferreira Gonçalves Santos, tendo o mesmo sido emitido e como finalidade a instrução do pedido de regularização extraordinária da atividade económica na respetiva entidade coordenadora. 1.5. O pedido de licenciamento (legalização) de obras de construção da exploração pecuária em análise encontra-se enquadrado no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, e respetivas alterações posteriores. 2. Conformidade com o Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (RERAE) - 2.1. Por força do referido no ponto 1.5. da presente informação, com o presente pedido foi apresentada a cópia da Ata de Conferência Decisória, Regularização RERAE, com decisão de deliberação final favorável condicionada, relativa a exploração de bovinos de leite. - 2.2. De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do RERAE, para efeitos de legalização urbanística das edificações, as câmaras municipais podem dispensar a aplicação de normas

técnicas de construção, cujo cumprimento se tenha tornado impossível ou cuja exigibilidade se revele desproporcionada, aplicando-se, nesse caso, as normas técnicas de construção vigentes à data da realização da operação urbanística em questão. 2.3. Em simultâneo, conforme disposto no artigo n.º 63-A do regulamento do PDM de Vila do Conde, relativo a Regularizações no âmbito do RERAE (Decreto Lei n.º 165/2014), as operações urbanísticas que se enquadrem no regime extraordinário de regularização de atividades económicas e cujas atividades económicas tenham obtido decisão favorável, ou decisão favorável condicionada tomada em decisão de conferência decisória, podem ficar dispensadas do cumprimento, parcial ou integral, das prescrições do PDM que lhe sejam aplicáveis, nos termos definidos nas atas das conferências decisórias. 3. Conformidade com os instrumentos de planeamento e gestão urbanística - 3.1. O prédio em análise encontra-se classificado no PDM de Vila do Conde como Zona de Construção do Tipo III na faixa de 35 metros marginante com a Rua de Santo António, e como Espaços Não Urbanizáveis/Áreas de Salvaguarda, afetos a Área Agroflorestal e de Enquadramento e a Reserva Agrícola Nacional (RAN) na restante área. 3.2. No que se refere ao cumprimento do PDM de Vila do Conde, e como referido na ata da conferência decisória, as construções não respeitam as prescrições definidas no que se refere à altura de meação, conforme o disposto no artigo 15.º, e no que se refere a afastamentos aos limites da parcela em que se inserem, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º. 3.2.1. No entanto, atendendo ao enquadramento já expresso (RERAE), foi considerado que para viabilizar a legalização da construção não se apliquem as normas constantes das citadas disposições regulamentares na área do terreno afeto às edificações da exploração. 3.3. A proposta ocupa solo classificado como RAN, tendo sido apresentado parecer emitido pela ERRAN, em reunião de 05.12.2019, com "parecer favorável para utilização de até 1.527m2, de solo agrícola integrado em RAN (...) para construção de vacaria e silos em betão.". 3.3.1. Verifica-se que a proposta submetida a apreciação na entidade corresponde à solução em licenciamento. 3.3.2. Não obstante a data de emissão do parecer referido, informa-se de que o hiato de tempo decorrido se prendeu com a tramitação do pedido, e não com qualquer facto imputável ao requerente. 4. Conformidade com o D.L. 124/2006, e o Plano Municipal de Defesa Contra Incêndios - Consulta à Comissão Municipal da Defesa

da Floresta (CMDF) - 4.1. O presente prédio, de acordo com o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), aprovado a 15 de julho de 2015 pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, encontra-se classificado em zona de perigosidade muito baixa na área correspondente a Espaço Não Urbanizável. 4.2. Parte das construções a legalizar implantam-se fora de solo urbano. 4.2.1. Deste modo, ao pedido de legalização da exploração pecuária em análise aplica-se o disposto no n.º 10 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação atual, relativo às edificações existentes abrangidas pelo Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), carecendo, por isso, de parecer por parte da Comissão Municipal da Defesa da Floresta (CMDF). 4.3. Em reunião com data de 05/05/2021, a referida Comissão emitiu parecer favorável relativamente à operação urbanística em questão. 4.4. Ainda de acordo com o n.º 10 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação atual, que as edificações existentes abrangidas pelo Regime de Regularização de Atividades Económicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua redação atual, podem ser dispensadas das condições previstas nos n.ºs 4 a 8, por deliberação da câmara municipal, desde que o seu cumprimento se tenha tornado inviável e sejam propostas medidas adequadas de minimização do perigo de incêndio, objeto de parecer favorável da CMDF. 5. Conformidade com as normas regulamentares aplicáveis - As declarações de responsabilidade dos autores dos projetos de arquitetura, no que respeita aos aspetos interiores das edificações, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, tal como refere o n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, na redação atual. 6. Conformidade com o Decreto Lei 163/2006, de 8 de agosto - As normas técnicas sobre acessibilidades não se aplicam às atividades agrícolas, de acordo com o artigo 2.º do referido diploma. 7. Conformidade com outra legislação em vigor - 7.1. As obras de construção a legalizar não garantem o cumprimento dos afastamentos de 10m aos limites do terreno, tal como disposto no Decreto-Lei n.º 81/2013 e na Portaria n.º 42/2015, de 19 de fevereiro, e anteriormente prescrito na Portaria n.º 638/2009, de 9 de junho (entretanto revogada pela anteriormente referida). 7.1.1. No entanto, de acordo com o enquadramento

atrás referido, e como resulta da ata da conferência decisória, o projeto foi apreciado quanto a esta desconformidade, e, nos termos da alínea d) do artigo 10.º da Portaria atrás referida, foram derrogadas as distâncias regulamentares previstas. 7.2. A decisão de Deliberação Favorável Condicionada no âmbito da Conferência Decisória constitui título legítimo para a exploração provisória da atividade pecuária em apreço, pelo prazo máximo de 2 anos (contados de 23 de maio de 2018). 8. Informação - Face ao atrás exposto, o processo de arquitetura apresentado reúne condições para merecer aceitação, desde que, por deliberação da câmara municipal, as edificações existentes sejam dispensadas das condições previstas nos n.ºs 4 a 8 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação atual, uma vez que o seu cumprimento se tornou inviável e uma vez que as medidas adequadas de minimização do perigo de incêndio propostas foram objeto de parecer favorável da CMDF. 9. Conclusão - 9.1. Neste contexto, propõe-se, de acordo com o disposto no n.º 10 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação atual, submeter a deliberação da câmara municipal a dispensa das condições previstas nos n.ºs 4 a 8, da legislação atrás referida, uma vez que o seu cumprimento se tornou inviável e uma vez que as medidas adequadas de minimização do perigo de incêndio propostas foram objeto de parecer favorável da CMDF." Informação da Chefe de Divisão Arquiteta Diana Gomes, do seguinte teor: "Propõe-se submeter a proposta a deliberação da Câmara Municipal, em conformidade com o indicado." Despacho da Senhora Presidente da Câmara: "À reunião de Câmara." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta de dispensa das condições previstas nos n.ºs 4 a 8, da legislação invocada, nos termos da informação técnica prestada. ----------

----TREZE. **TRANSPORTES ESCOLARES - 1.º PERÍODO DO ANO LETIVO 2021/2022 - ABERTURA DE PROCEDIMENTO** ----------

--------a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a TRANSPORTES ESCOLARES - 1.º PERÍODO DO ANO LETIVO 2021/2022 - ABERTURA DE PROCEDIMENTO, do seguinte teor: "O Plano de Transportes Escolares (PTE) para o ano letivo de 2021/2022, foi objeto de parecer favorável do Conselho Municipal de Educação, em 19 de julho e será proposta a sua aprovação pela Câmara Municipal, em reunião a realizar no próximo dia 22 de julho. O

referido Plano prevê que a deslocação dos alunos do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e secundário seja efetuada por recurso ao serviço público de transporte de passageiros. Encontram-se autorizadas a explorar o serviço regular de transporte de passageiros as operadoras: ----------

- ARRIVA PORTUGAL, TRANSPORTES, LIMITADA;----------
- AUTOVIAÇÃO DO MINHO, LIMITADA;----------
- LITORAL NORTE - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS, LIMITADA;----------
- MINHO BUS - TRANSPORTES DO MINHO, SOC. UNIPESSOAL, LIMITADA;----------
- OVNITUR - VIAGENS E TURISMO, LIMITADA;----------

com autorizações provisórias da Autoridade Metropolitana dos Transportes do Porto, até 3/12/2021, nos termos do disposto «no Decreto-Lei n.º 169-A/2021 de 29/11, por delegação de competência do Município, enquanto Autoridade Urbana Municipal dos Transportes na Área Metropolitana do Porto, propondo-se a realização do procedimento adequado à contratualização dos transportes escolares entre 14/09/2021 e 3/12/2021. Tendo por referência a previsão do número de alunos a transportar e a sua proveniência/destino, e o tarifário das assinaturas em vigor, estima-se um valor máximo de 304.000,00 euros + IVA, até 3/12/2021. Ora, a temática dos transportes escolares, que constitui já uma competência própria dos Municípios, está atualmente regulada por dois diplomas legais: ----------

- A Lei n.º 52/2015, de 9/06, diploma que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, no seu artigo 37.º; ----------
- O Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30/01, no seu artigo 36.º, diploma que regulamenta e concretiza a transferência de competências do Estado para os Municípios no âmbito da Educação. ----------

Dispõe o artigo 37.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros: «Secção II - Serviço público de transporte de passageiros - Artigo 37.º - Organização do transporte escolar: ----------

1 - Cabe aos Municípios, no âmbito das suas competências, e da legislação aplicável a esta matéria, a organização e o financiamento do serviço público de transporte escolar dentro da respetiva área geográfica, sem prejuízo da possibilidade de delegação ou partilha dessas competências, nos termos do disposto no artigo 10.º. ----------

2 - O serviço público de transporte escolar é assegurado com recurso a meios próprios do Município, ou da autoridade de transportes competente se diferente do Município, através de serviços especializados de transporte escolar, ou do serviço público de transporte de passageiros regular ou flexível existente na área geográfica em causa.--

3 - ...; ----------

4 - A contratação de serviços especializados de transporte escolar é realizada de acordo com a legislação aplicável em matéria de contratação pública, podendo prever quando adequado, a possibilidade de utilização da capacidade de ocupação dos veículos por outros passageiros, no regime de serviço público de transporte flexível.--

5 - ...; ----------

6 - Os termos da exploração do serviço de transporte escolar contratados de acordo com o disposto nos números anteriores, podem ser modificados no decurso do prazo contratual, atendendo à evolução das necessidades de transporte, decorrentes das flutuações da população escolar e do respetivo parque escolar, nos termos da legislação aplicável em matéria de contratação pública.»----------

Também o artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30/01, que regulamenta e concretiza a transferência de competências no âmbito da Educação, do Estado para os Municípios, prevê quanto aos transportes escolares: ----------

«*Artigo 36.º - Transportes escolares:* ----------

A organização e o controlo do funcionamento dos transportes escolares são da competência das Câmaras Municipais da área de residência dos alunos, nos termos definidos no Plano de Transportes Intermunicipal respetivo, cabendo-lhe especificamente: ----------

a) Organizar o processo de acesso ao transporte escolar para cada aluno; ----------

b) Requisitar às entidades concessionárias dos serviços de transporte coletivo os bilhetes de assinatura (passe escolar) para os alunos abrangidos, nos termos a fixar por portaria dos membros do Governo com competência na matéria; ----------

c) Pagar as faturas emitidas mensalmente pelas entidades concessionárias dos serviços de transporte coletivo; ----------

d) Contratar, gerir e pagar os circuitos especiais.»----------

Do enquadramento legal vigente, é possível concluir: ----------

a) Não tendo o Município de Vila do Conde ou a Área Metropolitana meios próprios para assegurar os circuitos de transportes escolares na área do Município os mesmos são assegurados pelo serviço público de transporte de passageiros regular ou flexível existente na área do Município, realizado pelas operadores de transportes rodoviário de passageiros com autorizações/concessões provisórias concedidas pela AMP, detendo em conformidade direitos exclusivos para assegurar a realização dos circuitos de transportes escolares na área do Município de Vila do Conde. ----------

b) Compete à Câmara Municipal organizar o processo de acesso ao transporte escolar para cada aluno, de acordo com o PTE, bem como requisitar mensalmente os bilhetes de assinatura (passes) para cada aluno, às concessionárias de serviços regulares ou flexíveis de transporte coletivo de passageiros. ----------

Mais se informa que os preços dos bilhetes mensais de assinatura, está condicionado a um regime de preços máximos estabelecidos administrativamente, podendo ser praticados preços inferiores. Em conformidade, sugere-se que seja adotado o procedimento de Ajuste Direto por critérios materiais, fundado no artigo 24.º, n.º 1, alínea e) e sub-alinea iii), com consultas prévias às cinco operadoras suprarreferidas, para eventual adjudicação dos circuitos de transportes escolares na área do Município de Vila do Conde. Os concessionários concorrentes deverão apresentar propostas de preços unitários de passes mensais para cada circuito de transportes escolares, definidos no Plano de Transportes Escolares, tendo em consideração também o número de alunos a transportar no PTE. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 67 do CPA, poderá ser dispensada a designação do júri. Face ao número de alunos a transportar em cada circuito, previsto no PTE e os preços máximos tabelados, sugere-se que no procedimento a realizar não seja definido preço base. A despesa em causa tem adequado cabimento orçamental. As peças do procedimento são o caderno de encargos e o convite. Para autorizar a abertura do procedimento sugerido, aprovar as peças do procedimento e a dispensa de constituição do júri do procedimento, tem competência própria o Executivo Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento sugerido, aprovar as peças do procedimento e a dispensa de constituição do júri do procedimento, para os TRANSPORTES ESCOLARES - 1.º PERÍODO DO ANO LETIVO 2021/2022, nos termos propostos. ----------

----CATORZE. **EMPREITADA** ----------

--------a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a EMPREITADA - BENEFICIAÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS - MASTERPLAN T4, do seguinte teor: "Por deliberação da Câmara Municipal, de 06/05/2021, foi autorizada a abertura do procedimento de Concurso Público para eventual adjudicação e contratualização da empreitada suprarreferida, cujo anúncio foi publicado no Diário da República n.º 95, 2ª série, de 17/05/2021, Anúncio n.º 6509/2021. Foi fixado o preço base de 1.880.000,00 € + IVA e o prazo previsto para a execução da obra é de 240 dias. O critério de adjudicação adotado foi o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de "melhor relação qualidade/preço", composto por um conjunto de fatores e subfatores, relacionados com os aspetos da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos: ----------

Fatores: ----------

1 - Preço - 60%; ----------

2 - Qualidade Técnica da Proposta - 40%; ----------

Subfatores: ----------

2.1 - Metodologia - 50%; ----------

2.2 - Gestão da Qualidade, Segurança e Ambiente - 15%; ----------

2.3- Plano de Trabalhos - 35%; ----------

Foram apresentadas propostas por parte dos seguintes concorrentes: ----------

Ordem	Referência	Concorrente	Valor global	Data de Recepção
1	2021-104	DACOP - CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.	Euros	2021/06/08 09:43:49
2	2021/165	IRMÃOS MOREIRAS, SA	1.878.910,56 Euros	2021/06/16 08:41:35
3	CF_023-21	COMPLETO & FARIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, SA	2.000.000,00 Euros	2021/06/16 10:52:57
4	112_21	M. COUTO ALVES SA	1.732.000,08 Euros	2021/06/16 17:11:12
5	P 21/360	ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A.	1.849.472,20 Euros	2021/06/16 18:36:49
6	2021401	CÂNDIDO JOSÉ RODRIGUES, S.A.	1.788.713,45 Euros	2021/06/16 20:44:27

A empresa Dacop - Construções e Obras Públicas, Sociedade Anónima, submeteu declaração de não apresentação de proposta. Após análise, o júri elaborou o Relatório

Preliminar, propondo a exclusão da proposta do concorrente COMPLETO & FARIA-ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, SOCIEDADE ANÓNIMA, considerando que o preço proposto excede o preço base fixado no Programa de Concurso e não integra os documentos exigidos nos termos do artigo 12.º do Programa de Concurso, com fundamento nas alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 70.º e na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º, bem como nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 16.º do Programa de Concurso. Mais propôs a admissão das restantes propostas, por não se verificarem quaisquer motivos de exclusão, com fundamento nos artigos 70.º e 146.º do CCP e no artigo 16.º do Programa de Concurso. Atento o critério de adjudicação atrás referido, as propostas foram ordenadas da seguinte forma:----------

	Concorrente	Pontuação
1	M. COUTO ALVES SOCIEDADE ANÓNIMA	5,0000
2	CÂNDIDO JOSÉ RODRIGUES, SOCIEDADE ANÓNIMA	4,8700
3	ALEXANDRE BARBOSA BORGES, SOCIEDADE ANÓNIMA	3,8300
4	IRMÃOS MOREIRAS, SOCIEDADE ANÓNIMA	1,0200

Notificados os concorrentes do Relatório Preliminar, para efeitos de exercerem o Direito de Audiência Prévia, não se registaram quaisquer reclamações/observações, pelo que o júri procedeu à elaboração do Relatório Final, mantendo o teor do Relatório Preliminar, propondo a adjudicação da empreitada em referência ao concorrente M. COUTO ALVES, SOCIEDADE ANÓNIMA, pelo valor global de 1.732.000,08 € + IVA. A assunção do objeto da despesa implica a assunção de compromissos financeiros, a efetuar em conformidade com o disposto na LCPA - Lei n.º 8/2012, de 21/2, na sua redação atual, sendo regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21/6, na sua redação atual. O cálculo dos fundos disponíveis revela que os mesmos são positivos, permitindo a assunção do respetivo compromisso financeiro. Foi aprovada a repartição plurianual de encargos e autorizada a respetiva assunção de compromissos plurianuais, por deliberação da Assembleia Municipal de 26/04/2021, nos seguintes termos: -------

2021: 470.000,00 € + IVA (6%)

2022: 1.410.000,00 € + IVA (6%)

TOTAL: 1.880.000,00 € + IVA (6%)

Em conformidade, propõe-se que o Executivo Municipal, delibere, no uso de

competência própria: ----------

1) Aprovar a exclusão da proposta do concorrente COMPLETO & FARIA -ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, SOCIEDADE ANÓNIMA, conforme proposta do júri do procedimento, constante do Relatório Final; ----------

2) Aprovar a adjudicação da empreitada em referência ao concorrente M. COUTO ALVES, SOCIEDADE ANÓNIMA, pelo valor global de 1.732.000,08 € + IVA, por ser a proposta economicamente mais vantajosa, conforme o Relatório Final elaborado pelo Júri;----------

3) Atento o valor da adjudicação em causa, aprovar a assunção de compromissos financeiros, com a seguinte repartição plurianual de encargos:----------

2021: 433.000,00 € + IVA (6%)

2022: 1.299.000,08 € + IVA (6%)

TOTAL: 1.732.000,08 € + IVA (6%)

4) Aprovar a minuta do contrato de empreitada a celebrar, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos;----------

5) Para desempenhar as funções de Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290-A do CCP, designar o Engenheiro Paulo Magalhães, Técnico Superior Municipal.----------

O contrato de empreitada a celebrar está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não podendo produzir efeitos jurídicos antes da obtenção do visto do Tribunal de Contas ou da declaração de conformidade." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a exclusão da proposta do concorrente "COMPLETO & FARIA-ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, SOCIEDADE ANÓNIMA", conforme proposto no Relatório Final, aprovar a adjudicação da empreitada em referência ao concorrente M. COUTO ALVES, SOCIEDADE ANÓNIMA, pelo valor global de 1.732.000,08 € + IVA, aprovar a repartição de encargos proposta e assumir os respetivos compromissos financeiros, aprovar a minuta do contrato de empreitada a celebrar, e nomear o Engenheiro Paulo Magalhães, Gestor do Contrato, nos termos propostos. ----------

----QUINZE. **PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA DO CONDE E MINDELO - ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL - Escola de Natação + Desporto Sénior época 2021-2022 - Monitorizar e Lecionar** ----------

--------a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e

Financeira Doutor Nuno Castro relativa a PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA DO CONDE E MINDELO - ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL - Escola de Natação + Desporto Sénior época 2021-2022 - Monitorizar e Lecionar, do seguinte teor: "De acordo com informação técnica do Técnico Superior Municipal, Doutor Ricardo Paulo, o Município não possui serviços próprios para monitorizar e lecionar a Escola de Natação e classes de Desporto Sénior nas Piscinas de Vila do Conde e Mindelo. Perspetiva-se que, o início da época desportiva ocorra em 1 de outubro de 2021 e o seu fim em 21 de julho de 2022, sendo necessário proceder à Abertura de Concurso Público para a contratação de uma empresa na área desportiva que, através dos seus professores monitorize e lecione aulas, com a duração de 40 minutos/ cada e com 479 blocos semanais conforme mostra no quadro resumo geral em anexo. Para além das aulas serem monitorizadas, mostra-se necessário que a empresa a quem venha a ser adjudicada a prestação de serviços, forneça um conjunto de material desportivo conforme listagem anexa (caderno de encargos). ----------

Valor Base para as Piscinas de Vila do Conde (LOTE 1) = 170.000€ (inclui aulas e material, sendo que o material corresponde a cerca de 8% e o serviço de aulas a 92%);

Valor Base para as Piscinas de Mindelo (LOTE 2) = 125.000€ (inclui aulas e material, sendo que o material corresponde a 8% e o serviço de aulas a 92%); ----------

Prazo = 10 meses (3 meses em 2021 e 7 meses em 2022)----------

Compromissos plurianuais----------

2021 = 88.500€ + IVA----------

2022 = 206.500€ + IVA----------

Critério de avaliação de propostas = Critério multifactor:----------

- 50% preço; ----------

- 50% qualidade, nos termos do previsto no Programa de Concurso. ----------

Ora, está em causa um contrato de aquisição de serviços, sujeito ao regime do artigo 73.º da Lei n.º 75-B/2020 de 31/12 (LOE/2021). Atento o disposto no n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, o procedimento concursal deverá ser efetuado por lotes. A despesa tem cabimento orçamental para o ano em curso, tendo sido efetuado o cabimento orçamental para exercícios futuros. Face ao valor em causa, informa-se que o procedimento legalmente exigido e adequado, nos termos da alínea a) do n.º 1 do

artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, é o procedimento de Concurso Público, com publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, atento o disposto na alínea c) do artigo 4.º da Diretiva n.º 2014/24/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 31 de março, alterada pelo Regulamento UE n.º 2019/1828 da Comissão de 30 de outubro de 2019, ou seja, o limiar de 214.000,00 €. Assim, deverá ser publicado anúncio no JOUE, devendo ainda nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP ser elaborado um Caderno de Encargos e um Programa do Procedimento, que deverá fixar como critério de apreciação das propostas, o critério multifactor, nos termos do previsto no Programa de Procedimento. Sugere-se que o prazo para apresentação de propostas seja de 30 dias, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 136.º do CCP, devendo aquelas vir instruídas do formulário do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 05/01/2016, nos termos do n.º 6 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos. Sugere-se a nomeação do júri do procedimento, nos termos do artigo 67.º do CCP, constituído pelos seguintes elementos: ----------

- Presidente: Doutor Alberto Laranjeira, Chefe de Divisão de Administração Geral;-----
- 1º Vogal: Doutor Ricardo Paulo, Técnico Superior Municipal; ----------
- 2º Vogal: Doutora Alexandrina Cruz, Técnica Superior Municipal; ----------
- 1º Suplente: Doutor António Ferreira, Técnico Superior Municipal; ----------
- 2º Suplente: Doutora Anabela Carmo Reis, Técnica Superior Municipal. ----------

O Júri do procedimento, que só poderá funcionar com a presença de todos os membros e cujas deliberações são tomadas por maioria, terá como competências, proceder à apreciação das propostas e elaborar os relatórios de análise das mesmas. Para autorizar o procedimento sugerido, para aprovar o preço base, a constituição do júri, o programa de concurso, o caderno de encargos, o critério de apreciação das propostas, tem competência própria a Câmara Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento sugerido, concurso público, aprovar o preço base, aprovar o programa de concurso e o caderno de encargos, aprovar o critério de apreciação de propostas, bem como aprovar a nomeação do júri do procedimento, para a aquisição de serviços em causa, relativamente aos lotes 1 e

2, nos termos propostos. ----------

----DEZASSEIS. **ALIENAÇÃO DE 7 FRAÇÕES DE HABITAÇÃO, SITAS NO LUGAR DE PINDELO, NA URBANIZAÇÃO DE PINDELO, NÚMERO 50, NA FREGUESIA DE ARVORE, DESTE CONCELHO** ----------

--------a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a ALIENAÇÃO DE 7 FRAÇÕES DE HABITAÇÃO, SITAS NO LUGAR DE PINDELO, NA URBANIZAÇÃO DE PINDELO, NÚMERO 50, NA FREGUESIA DE ARVORE, DESTE CONCELHO, do seguinte teor: "Por deliberação da Câmara Municipal de 9/06/2021, e da Assembleia Municipal na sessão de 21 de junho de 2021, foi autorizada a alienação de 7 frações de habitação, sitas no Lugar de Pindelo, na Urbanização de Pindelo, na freguesia de Árvore, e aprovadas as respetivas condições de venda. Porém, constatou-se agora que no texto da proposta, na identificação das frações, consta por erro de escrita a fração "AB" - T 3 C, correspondente ao 1.º andar esquerdo sul, sendo que a designação correta da fração a alienar é a fração "AE" - T 3 A, correspondente ao 1.º andar direito nascente, pelo valor de 75.560,00 euros. Em conformidade, e atendendo a que se encontra a decorrer o prazo para apresentação de candidaturas ao concurso, sugere-se que o Executivo Municipal, aprove, com caráter urgente e para produzir efeitos jurídicos imediatos, uma RETIFICAÇÃO da deliberação tomada em 9/06/2021, quando à identificação da fração habitacional, de acordo com o exposto e nos termos do previsto no artigo 174.º do CPA - Código do Procedimento Administrativo, com efeitos retroativos à data do ato administrativo retificado, mantendo-se inalteradas as restantes condições aprovadas para a alienação das 7 frações. Mais se propõe que todas já as propostas apresentadas para a fração "AB", sejam consideradas como apresentadas para a fração "AE". Caso esta proposta seja aprovada, será lavrado edital retificativo, que vai ser afixado nos Serviços Municipais e disponibilizado no site do Município em www.cm-viladoconde.pt." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a retificação da deliberação da Câmara Municipal de 9 de junho de 2021, nos termos propostos. ----------

----------Finalmente foi deliberado por unanimidade, aprovar em minuta a ata da presente reunião nos termos do número três do artigo quinquagésimo sétimo da

Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, para produzir efeitos jurídicos imediatos. ----------

----------E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezoito horas e trinta e cinco minutos, sendo a presente ata assinada pela Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal. ----------

Fl. 198. 1

VOTO DE LOUVOR

Nos passados dias 10 e 11 de julho, decorreu em Pombal o Campeonato Nacional de Seniores promovido pela Federação Nacional de Karaté-Portugal, prova na qual o Ginásio Clube Vilacondense marcou presença com elevado destaque.

Assim, nesta competição, que contou com a participação de 463 atletas, os atletas Vilacondenses Joaquim Mendes e Rita Oliveira obtiveram excelentes resultados, conquistando a Medalha de Ouro na Competição.

Estes resultados, que orgulham o Clube e Vila do Conde, engrossam a lista de títulos obtida por estes atletas ao longo da sua carreira desportiva.

Considerando os resultados de excelência obtidos nesta competição, a Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores eleitos pelo Movimento Elisa Ferraz - Nós Avançamos Unidos propõem que a Câmara Municipal, em reunião de 22 de julho de 2021, aprove um Voto de Louvor aos Atleta Medalhados, aos seus treinadores e ao Clube, como reconhecimento do seu meritoso trabalho e dedicação.

22 de julho de 2021

Fl. 198-2

Reunião de Câmara: 22.07.2021

PAOD

Voto de Louvor

Às secções de Karaté e Ginástica do Ginásio Clube Vilacondense e aos seus atletas Joaquim Mendes e Rita Oliveira do Karaté, bem como a Raquel Afonso e Sebastião Gervásio da competição de trampolins individual, a que se junta a equipa constituída pelos atletas Afonso Ribeiro e Sebastião Gervásio em trampolim sincronizado, que se sagraram campeões nacionais.

Também o atleta André Lopes está de parabéns, já que obteve 3 medalhas, no passado fim de semana, em Lisboa, ao sagrar-se campeão nacional de trampolim sincronizado, arrecadando ainda mais duas medalhas, prata e bronze, respetivamente em trampolim individual e duplo mini-trampolim.

Parabéns à estrutura dirigente do Ginásio e aos Técnicos que integram a coordenação das modalidades por mais este resultado que engrandece Vila do Conde.

Os Vereadores do Partido Socialista

Fl. 198

Reunião de Câmara: 22.07.2021

PAOD

Voto de Louvor

Os atletas Adolfo Ferreira e Rodrigo Santos, João Neves e Pedro Santos e ainda João Monteiro e Alberto Fernandes, constituem 3 tripulações de K2, que em representação do Clube Fluvial Vilacondense se sagraram campeões nacionais de canoagem, em provas que decorreram nos passados dias 17 e 18 de julho no Centro de Alto Rendimento de Montemor-o-Velho, nas categorias que integram, respetivamente júnior 1000m, veteranos B 1000m e veteranos C 1000m.

Estarão por isso de parabéns pelo seu desempenho, e pela forma como afirmam o nome de Vila do Conde. Assim como o Clube Fluvial Vilacondense e os seus dirigentes e treinadores, pelo trabalho que têm desenvolvido, traduzido em resultados de grande mérito, o que a todos os vilacondenses muito orgulha.

Assim os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentam um Voto de Louvor aos atletas em causa, que se alarga a toda a estrutura dirigente e técnica do clube, que recentemente foi reconduzida na direção, para novo mandato, à frente dos destinos do nosso Clube Fluvial Vilacondense.

Os Vereadores do PS

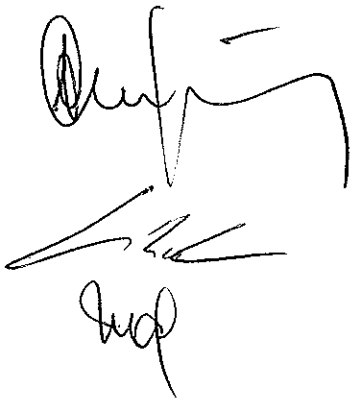

Fl-192-4

VOTO DE LOUVOR

Nos passados dias 3 e 4 de julho, decorreu no Centro Cultural de Viana do Castelo, o Campeonato Nacional de Base DMT/TRI/TRS, de Ginástica de Trampolins, prova na qual o Ginásio Clube Vilacondense marcou presença com elevado destaque.

Assim, nesta competição, os atletas do Ginásio Clube Vilacondense obtiveram excelentes resultados, nomeadamente 6 Títulos de Campeão Nacional, conquistado pelos atletas Raquel Coentrão e Sebastião Gervásio, bem como nas provas de Trampolim Sincronizado, Duarte Pinheiro e Lucas Gregório, e ainda Afonso Ribeiro e Sebastião Gervásio; e 2 Medalhas de Bronze, obtidas por Filipe Gomes e Afonso Ribeiro.

Estes resultados orgulham o Clube, toda a Direção da Ginástica, e Vila do Conde.

Considerando os resultados de excelência obtidos nesta competição, a Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores eleitos pelo Movimento Elisa Ferraz - Nós Avançamos Unidos propõem que a Câmara Municipal, em reunião de 22 de julho de 2021, aprove um Voto de Louvor aos Atleta Medalhados, aos seus treinadores e ao Clube, como reconhecimento do seu meritoso trabalho e dedicação.

22 de julho de 2021

Fl. 198. 5

Reunião de Câmara: 22.07.2021

PAOD

Voto de Louvor

Leonel Ramalho voltou a sagrar-se Campeão Europeu de Maratona (K1 Short Race) e está por isso de parabéns.

O canoísta Vilacondense voltou a exibir-se ao mais alto nível no regresso às grandes competições internacionais e ao serviço da seleção portuguesa, conquistando mais uma medalha de ouro.

A prova que decorreu em Moscovo, na Rússia, coroou este nosso conterrâneo pela sétima vez, juntando uma nova medalha de ouro, nesta competição, a um currículo rico e vasto, que muito orgulha os Vilacondenses, pelos resultados obtidos e pela forma com afirma no país e no mundo a marca Vila do Conde.

É neste contexto que os Vereadores do Partido Socialista querem assinalar o seu reconhecimento por mais este feito, apresentando um Voto de Louvor ao atleta.

Os Vereadores do PS

Fl. 198-6

Reunião de Câmara: 22.07.2021

PAOD

Voto de Reconhecimento

Ricardo José Vaz Alves Monteiro, mais conhecido por Tarantini, é um jogador de futebol que ficará para sempre ligado à história contemporânea do Rio Ave Futebol Clube, pelos mais de 400 jogos que realizou com o emblema do clube, pelos 13 anos de dedicação e entrega absoluta a Vila do Conde e ao Rio Ave, pelo exemplo que constituiu e a motivação que criou junto dos mais jovens e pela forma exemplar como capitaneou a equipa profissional de futebol sénior masculina.

Lamentavelmente, jogador e Direção não chegaram a entendimento para a continuidade do atleta no clube, mas isso jamais apagará a memória dos riovistas em relação a um homem que dentro e fora de campo é um exemplo digno de registo para todos.

É por tudo isto que os Vereadores do Partido Socialista apresentam um Voto de Reconhecimento e agradecimento ao Tarantini, desejando-lhe as maiores felicidades e muito sucesso para o futuro.

Os Vereadores do PS

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE 22/07/2021

PONTO 2 – ALÍNEA A)

NOME	FIM A QUE SE DESTINA	VALOR
Associação Desportiva, Cultural Recreativa e Social de Guilhabreu	Atividades desportivas – Prova XCO	1.500,00 €
Bruno Azevedo Ouvidor	Atividades desportivas –Ténis	1.000,00 €

Fl. 88

PONTO 3) – ALÍNEA A) - LISTA ANEXA

22/07/2021

CONSUMIDOR/AGREGADO FAMILIAR	FREGUESIA/RESIDÊNCIA	VALOR
1 – ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA - RENOVAÇÃO	VILA DO CONDE	86,41 €
2 – ANTÓNIO FERNANDO CAPELÃO MARQUES - RENOVAÇÃO	VILA DO CONDE	86,41 €
3 – CARLOS JAIME DE SOUSA AZEVEDO- RENOVAÇÃO	MACIEIRA DA MAIA	86,41 €
4 – JOÃO GABRIEL ANDRADE MAIA - RENOVAÇÃO	VILA DO CONDE	86,41 €
5 – JOAQUIM DA SILVA RODRIGUES - RENOVAÇÃO	VILA DO CONDE	86,41 €
6 – JOSÉ MANUEL OLIVEIRA BRANDÃO DE CARVALHO - RENOVAÇÃO	VILA DO CONDE	86,41 €
7 – JOSÉ PAULO DOS SANTOS CARVALHO – RENOVAÇÃO	RIO MAU	86,41 €
8 – MARIA ALICE SOARES GOMES FORTUNATO - RENOVAÇÃO	VILA CHÃ	86,41 €
9 – MARIA DA GRAÇA MARTINS FLORES - RENOVAÇÃO	VILA DO CONDE	86,41 €
10 – MARIA DO SAMEIRO MARTINS AREIAS PEREIRA - RENOVAÇÃO	VILA DO CONDE	86,41 €
11 – PEDRO HELDER RAMOS NOVO – RENOVAÇÃO	MALTA	86,41 €
12 – RICARDINA RODRIGUES PEREIRA - RENOVAÇÃO	VILA DO CONDE	86,41 €
13 – ROSA MARIA LOPES DE CASTRO NEVES	VILA DO CONDE	86,41 €
14 – RUI JORGE BARREIRA FERREIRA DE CARVALHO - RENOVAÇÃO	VILA DO CONDE	86,41 €
15 – SANDRA PAULA DIAS AZEVEDO – RENOVAÇÃO	VILA DO CONDE	86,41 €